

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

DECRETO Nº 074, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a recomendação da Comissão de Enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.178 de 30 de julho de 2021 e nº 8.568 de 31 de agosto de 2021;

DECRETA

- **Art. 1º** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir das 05:00 horas do dia 31 de agosto de 2021 até ás 05:00 horas do dia 15 de setembro de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, nos seguintes termos:
- I As atividades essenciais poderão funcionar sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, com limitação de 50% de ocupação, desde que respeitadas as regras sanitárias, uso de máscaras e distanciamento social.
- II atividades comerciais de rua não essenciais, comércios e de prestação de serviços não essenciais, com limitação de 50% de ocupação;
- III restaurantes, distribuidoras de bebidas, bares e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50% de ocupação;
- a) Segunda a domingo no horário das 05:00 às 00:00 horas presencial, após modalidade de entrega ou retirada no balcão.
- IV academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06:00 horas às 00:00 horas, com limitação de 50% de ocupação;
- IV Ficam autorizadas as práticas esportivas coletivas em locais públicos e privados, sendo permitidas todas as modalidades com dinâmicas individuais e coletivas, de caráter amador, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias destinadas a evitar aglomeração de pessoas e propagação do COVID-19, poderão funcionar de segunda à domingo até as 00:00 horas, com limitação de 50% de ocupação, observadas as seguintes determinações:





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- a) disponibilizar álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, com maior fluxo de pessoas;
- b) é recomendado o uso de máscara durante a prática esportiva, sendo de uso obrigatório para todos os funcionários do estabelecimento, equipe operacional e de limpeza;
- c) cada praticante deve possuir seu próprio recipiente com água, de uso individual e/ou descartável, sendo vedado o uso de bebedouros com jato direcionado;
- d) é proibida a realização de atividades de confraternização concomitantes (antes e após) com as atividades esportivas, incluindo almoços, jantares festivos, roda de bebidas e aglomeração de atletas;
- e) todos os participantes deverão deixar o ambiente automaticamente logo após o término das partidas/jogos;
- f) aqueles que apresentarem sintomas de gripe, febre, tose, dor de garganta, asma, problemas cardiorrespiratório ou dificuldades respiratórias não deverão comparecer as atividades, caso os sintomas se apresentam após as atividades esportiva deverão procurar imediatamente a Unidade de Saúde;
- g) o responsável pelo local/entidade em que forem realizadas as atividades assume o compromisso de promover o controle de público, aferição da temperatura dos frequentadores, fornecimento de máscaras de proteção, disponibilização de álcool em gel, ciente de que eventual desrespeito que venha a ser identificado das medidas acima elencadas, ensejará na imediata interrupção das atividades, ficando responsável por sua omissão.
- §1º Fica proibida a presença de torcida e/ou espectadores no local em que estiverem sendo realizados os jogos.
- ${f V}$ As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a resolução nº 705, de 30 de julho de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza.
- §1º A capacidade do local será entendida como a constante do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, para fins do percentual de capacidade de ocupação.
- §2º Os estabelecimentos comercias não devem alocar mesas e cadeiras nas calçadas em frente aos seus estabelecimentos e proximidades.
- §3º Os estabelecimentos comercias e atividades que não foram contempladas no presente artigo, bem como reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, em espaços de uso



Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

público, localizados em bens públicos ou privados, deverão observar o contido no Decreto Estadual nº 8.178 de 30 de julho de 2021.

- **Art. 2º** Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas e aglomeração em espaços públicos ou coletivos no período das 00:00 horas às 05:00 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.
- **Art. 3º** Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização, devendo-se evitar aglomerações.
- **Art.** 4º- Institui, no período das 00:00 horas às 05:00 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único- Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data com vigência até ás 05:00 horas do dia 15 de setembro de 2021, permanecendo vigentes as disposições dos decretos municipais que não conflitarem com o presente.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2021.

JAIME DA SILVA STANG

5 sldus

Prefeito Municipal